

**PARECER DO RELATOR, PELA MESA DIRETORA E PELA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE
PLENÁRIO DE NºS 9 A 11, OFERECIDAS AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 134, DE 2016.**

O SR. BETO MANSUR (PRB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - É muito importante explicar a V.Exas. que essa modificação que nós estamos fazendo não é somente para um conselho, o Conselho de Ética. Nós estamos mudando, na verdade, a estrutura das diversas Comissões que nós temos na Casa.

No caso específico de o Parlamentar ser indicado para determinada Comissão, não é só para o Conselho de Ética; é para as diversas Comissões que existem em funcionamento na Casa. Se ele foi indicado para determinada Comissão, ele foi indicado pelo partido.

Nós estamos fazendo essa modificação que considero muito positiva. Não estou pensando somente no Conselho de Ética. Eu acho que nós precisamos pensar em toda a estrutura da Casa.

Se o Parlamentar for indicado pelo partidos que representa para ser titular de uma Comissão e, se o titular por ventura faltar àquela votação, será substituído por alguém indicado pelo próprio partido.

É muito importante ressaltar isto: nós não estamos fazendo absolutamente nenhuma chicana. Agora, nós precisamos aprovar um projeto que atenda não só as Comissões existentes na Casa, mas as futuras Comissões. Nós não podemos excluir, pura e simplesmente pela vontade de alguns, o Conselho de Ética.

O que nós estamos fazendo? Nós estamos preservando todos aqueles que foram indicados para as Comissões. Não haverá absolutamente nenhuma mudança em razão do que estaremos aprovando no plenário da Casa.

Foram apresentadas as Emendas nºs 9, 10 e 11.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs 9, 10 e 11 e, no mérito, pela rejeição; pela Mesa Diretora, no prazo regimental.

É o parecer.

Foram apresentadas 3 Emendas de Plenário ao Projeto de Resolução nº 134, de 2016, assim identificadas: Emenda de Plenário nº 9, de 2016; nº 10, de 2016, do Deputado Afonso Florence e outros; e a Emenda de Plenário nº 11, de 2016, do Deputado Ivan Valente e outros.

Em que pesem os bons propósitos dos seus autores, não vislumbramos em nenhuma dessas emendas alterações que possam efetivamente contribuir para o aperfeiçoamento técnico do Projeto de Resolução que ora se encontra sob apreciação do Plenário. Essa é a razão pela qual votamos pela rejeição integral das Emendas de Plenário nºs 9, 10 e 11, de 2016, apresentadas ao PRC 134, de 2016.

Esse é o relatório, Presidente.